



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

REQUISIÇÃO

Vieram os autos ao Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, devidamente instruídos com os documentos e manifestações técnicas que evidenciam a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação predial, abrangendo áreas internas e externas, inclusive áreas verdes, esquadrinhas internas e esquadrinhas externas sem exposição à situação de risco, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, saneantes domissanitários, uniformes, produtos, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, em caráter emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Verifica-se que a contratação pretendida destina-se a assegurar a continuidade de serviços imprescindíveis ao regular funcionamento das unidades da Secretaria de Estado de Finanças, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, conservação patrimonial e segurança dos ambientes utilizados por servidores, colaboradores, contribuintes e demais usuários dos serviços públicos prestados por esta Pasta.

Considerando a natureza emergencial da demanda e a necessidade de adoção de providências céleres para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais, entende-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da regulamentação estadual aplicável às contratações diretas fundamentadas em situação de emergência.

A medida encontra amparo no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como nas disposições da própria Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto à instrução dos processos de contratação direta e à possibilidade de flexibilização de determinados instrumentos de planejamento em hipóteses excepcionalmente justificadas.

Ressalte-se que a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar não afasta a necessidade de adequada motivação do ato administrativo, tampouco dispensa a demonstração da necessidade da contratação, a definição da solução a ser adotada, a justificativa dos quantitativos, a estimativa de preços e a demonstração da vantajosidade da contratação, elementos que deverão permanecer devidamente evidenciados nos documentos que compõem a instrução processual, em especial no Termo de Referência e demais peças técnicas constantes dos autos.

Constata-se, ainda, que a solução proposta consiste na realização de contratação por meio de procedimento compatível com a hipótese legal de contratação direta, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024 e dos demais normativos aplicáveis à matéria.

Diante das justificativas apresentadas pela unidade demandante, da demonstração da necessidade da contratação e da regularidade da instrução processual até o presente momento, **APROVO** a demanda apresentada e **AUTORIZO** o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à efetivação da contratação pretendida.

Determino, ainda, a continuidade da instrução processual, observadas as informações,

justificativas, especificações técnicas e demais elementos constantes dos autos, bem como o fiel cumprimento das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024 e das demais normas aplicáveis à espécie.

Por fim, ressalto que a formalização da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas dela decorrentes, devendo ser observados, em todas as fases do procedimento, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, probidade administrativa, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, os quais norteiam a atuação da Administração Pública e as contratações governamentais.

Porto Velho, data e hora do sistema.

MARCIO ALVES PASSOS

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos**, **Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 22/09/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76847237** e o código CRC **CF223885**.

Referência: Caso responda este(a) Requisição, indicar expressamente o Processo nº 0030.008692/2026-24

SEI nº 76847237